



JORNAL da REPÚBLICA

§. 2.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO MINISTRO :

Despacho N.º 067/2017/IV/PM

Comissão de Apuramento dos Factos sobre o Funcionamento do Hospital Nacional Guido Valadares.....433

Despacho N.º 068/2017/IV/PM

Nomeação de membro do Comité de Assessoria para o Investimento do Fundo Petrolífero.....434

Despacho N.º 069/2017/IV/PM

Despacho que procede à criação do grupo de trabalho para a conceção, design, pesquisa, idealização e implementação de projeto piloto de turismo histórico.....435

Despacho N.º 070/2017/IV/PM.....436

PARLAMENTO NACIONAL :

Decisão N.º 19/III/CA/2017

Regulamento de concessão de bolsas de estudo do Parlamento Nacional.....437

Decisão N.º 20/III/CA/2017.....443

Decisão N.º 21/III/CA/2017.....443

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....444

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....444

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....444

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....444

EXTRATO.....445

EXTRATO.....445

EXTRATO.....446

AVISON.º: 16/SETP/III/2017.....447

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão n.º 2370/2017/CFP até Decisão N.º2412/2017/CFP.....448

Despacho N.º3790/2017/CFP até Despacho N.º3835/2017/CFP.....455

Despacho N.º 067/2017/IV/PM

Comissão de Apuramento dos Factos sobre o Funcionamento do Hospital Nacional Guido Valadares

Considerando a informação veiculada pela comunicação social sobre o mau funcionamento do Hospital Nacional Guido Valadares (HNGV);

Atendendo à necessidade de apurar a veracidade da informação circulada nos *media* sobre esta matéria e de modo a que possam ser tomadas medidas pelas entidades competentes no sentido de prestar um serviço público de saúde eficaz e eficiente e que vele pelo respeito da legislação aplicável ao HNGV, nomeadamente a que regula a organização e funcionamento do HNGV e do seu pessoal bem como o aprovisionamento e gestão de medicamentos, equipamentos, consumíveis e outros materiais necessários às práticas médicas;

Considerando que o Primeiro-Ministro, nos termos do número 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, enquanto chefe do Governo, tem competência para criar comissões e grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo;

Sem prejuízo das competências de inspeção e sancionatórias conferidas aos órgãos de inspeção interna da Administração Pública;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do decreto-lei n.º 14/2015, de 24 de Junho, que aprova a Lei Orgânica do Governo determino o seguinte:

1. Criar um grupo de trabalho eventual, denominado Comissão de Apuramento dos Factos sobre o Funcionamento do Hospital Nacional Guido Valadares, responsável por:
 - a) Apurar a veracidade das alegações veiculadas pelos *media* no que diz respeito ao funcionamento do Hospital Nacional Guido Valadares, desenvolvendo, para o efeito, contactos com entidades públicas e privadas, nomeadamente:
 - i. Apurar os factos sobre a contratação e gestão dos recursos humanos;
 - ii. Apurar os factos sobre o aprovisionamento e gestão de medicamentos, equipamentos, consumíveis e outros materiais;

Despacho N.º 068/2017/IV/PM

Nomeação de membro do Comité de Assessoria para o Investimento do Fundo Petrolífero

Tendo em conta que o Comité de Assessoria para o Investimento do Fundo Petrolífero é responsável, essencialmente, por desenvolver padrões de referência de desempenho sobre os investimentos do Fundo Petrolífero, assessorar o membro do governo responsável pela área das finanças, no que respeita às instruções sobre o investimento, de alterações à estratégia geral de investimento ou à gestão do Fundo Petrolífero;

Considerando que nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, o Comité de Assessoria para o Investimento do Fundo Petrolífero é constituído por 5 ou mais membros, nomeados pelo Primeiro-Ministro, mediante parecer do membro do Governo responsável das Finanças, sendo que, pelo menos 3, têm que possuir considerável experiência na área da gestão de investimentos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do referido artigo, o despacho que procede à nomeação dos Membros do Comité de Assessoria para o Investimento deve determinar, nos termos da lei em vigor, a remuneração a que ficam sujeitos;

Considerando que o Despacho n.º 023/2015/VII/PM procedeu à definição do valor da remuneração do Presidente e dos membros do Comité de Assessoria que se encontravam em funções nessa data;

Assim, ao abrigo n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro:

1- Nomear, sob proposta da Ministra das Finanças, o Professor Michael Drew para membro do Comité de Assessoria para o Investimento do Fundo Petrolífero.

2- Definir que a remuneração a atribuir é de 1.000 (mil) dólares americanos por cada dia de trabalho.

3- Definir que o membro referido no n.º 1 presta, no máximo, um dia de trabalho por semana remunerado.

4- O presente despacho produz efeitos a 3 de Abril de 2017.

Publique-se.

Aprovado em 4 de Abril de 2017.

iii. Apurar os factos relativos ao funcionamento dos serviços;

iv. Apurar quaisquer outros factos que sejam relevantes para a elaboração de um relatório final de apuramento de factos.

b) Elaborar o relatório final de apuramento dos factos e submetê-lo ao Primeiro-Ministro;

c) O relatório final referido no ponto anterior deve conter:

i. Apuramento da matéria factual, identificação de problemas e de eventuais irregularidades;

ii. Recomendações que permitam solucionar os problemas identificados;

iii. Recomendações sobre ações a tomar em casos de eventuais indícios de irregularidades.

2. O grupo de trabalho é composto por:

a) Dr Carlos Alberto Henrique Laranjinha Pinto, Médico Psiquiatra, Oficial de Ligação para os Assuntos de Saúde, no Gabinete do Primeiro-Ministro, que coordena;

b) Dra Olandina Caeiro, Comissária da Comissão da Função Pública;

c) Dra Maria Amélia Noronha Barreto, Diretora do Gabinete de Controlo de Qualidade, do Ministério da Saúde;

d) Dr Natalino Gonçalves de Araújo, Inspetor-Geral da Saúde;

e) Dr Estevão Lopes Cabral, Assessor Jurídico do Ministério da Saúde.

3. Todas as entidades públicas e privadas que desempenham funções na área da saúde devem cooperar com o grupo de trabalho no exercício das suas funções.

4. O grupo de trabalho extingue-se com a entrega do relatório final com o apuramento dos factos nos termos do presente despacho.

5. Sem prejuízo do referido no número anterior, a entrega do relatório deve ser feita dentro do período de um mês após a data da produção de efeitos do presente despacho.

6. O presente despacho produz efeitos ao dia 3 de Abril.

Publique-se.

Díli, em 3 de Abril de 2017.

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

Dr. Rui Maria de Araújo
O Primeiro-Ministro

Despacho N.º 069/2017/IV/PM

Despacho que procede à criação do grupo de trabalho para a conceção, design, pesquisa, idealização e implementação de projeto piloto de turismo histórico

Considerando que o turismo é um setor prioritário para o desenvolvimento económico de Timor-Leste, conforme preconizado no Plano de Desenvolvimento Estratégico de 2011-2030, no Programa do Governo e, mais particularmente, no Guia de Reforma e Fomento Económico de 2015-2017, documento de gestão estratégica do VI Governo Constitucional, no que se refere aos assuntos económicos, implementado mediante a coordenação do gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos (MECAE) e que o VI Governo Constitucional está empenhado no desenvolvimento e expansão do setor do turismo, como pilar estruturante e essencial à criação de emprego, à geração de rendimento e ao desenvolvimento económico e social da nação;

Reconhecendo que Timor-Leste é uma nação detentora de um património histórico significativo que carece de ser preservado, não só através da valorização de locais, acontecimentos e momentos históricos que marcaram a luta pela libertação nacional, mas também através da sua preservação e transmissão para as gerações futuras, como símbolo da nossa identidade cultural e histórica e que Timor-Leste possui muitos locais históricos, alguns dos quais se tornaram abrigo dos guerrilheiros durante a luta pela libertação nacional contra a ocupação estrangeira, sendo de destacar pelo seu relevo, a montanha de Matebian no Município de Baucau e montanha de Pai Chau no Município de Lautem.

Atendendo que, para além da sua importância histórica, as referidas montanhas apresentam um elevado potencial para o desenvolvimento de outras atividades turísticas, como a realização de passeios, caminhadas e outras atividades lúdicas cada vez mais procuradas por turistas internacionais e nacionais e que o desenvolvimento de diferentes atividades turísticas será um fator dinamizador das comunidades locais residentes nas intermediações, permitindo a criação de um sistema de prestação de serviços associados ao turismo histórico.

Tendo em conta que a priorização das atividades destinadas a promover o turismo, levou à afetação de 1 milhão de USD pelo Ministério do Turismo, Artes e Cultura para a implementação de um projeto piloto de turismo histórico a implementar no Município de Baucau e de Lautém; e que se torna necessário assegurar que este projeto piloto desempenhará um papel fundamental no encorajamento do desenvolvimento de outras ideias similares, mostrando-se essencial que a sua conceção, design, pesquisa, idealização e implementação seja feita de forma integrada, através de um grupo de trabalhos que procure o envolvimento das comunidades numa perspectiva de sustentabilidade social e ambiental.

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 6/2015, de 11 de março, e do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 12/2006, de 26 de julho, determino:

1. Criar um grupo de trabalho interministerial para a conceção, design, pesquisa, idealização e implementação de um

projeto piloto de turismo histórico nos Municípios de Baucau e Lautém;

2. Definir que o grupo de trabalho é composto por dois representantes designados pelas seguintes entidades, sem prejuízo de serem convidadas outras entidades para participarem nos seus trabalhos:
 - a) Gabinete do Primeiro-Ministro, pela Oficial de Ligação dos Assuntos dos Veteranos;
 - b) Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos;
 - c) Ministério do Turismo, Artes e Cultura;
 - d) Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicação;
 - e) Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente;
 - f) Ministério da Justiça;
 - g) Ministério da Agricultura e Pescas;
 - h) Secretaria de Estado para a Política de Formação Profissional e Emprego;
 - i) Grupos de veteranos ;
 - j) Administradores de cada um dos Municípios envolvidos;
3. Determinar que o grupo de trabalho é presidido pelo Ministério de Turismo, Artes e Cultura e coordenado pelo Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos relativamente à preparação do plano de trabalho, à coordenação com as entidades envolvidas e à realização das reuniões para a recolha de informações acerca da implementação e da gestão do respetivo projeto piloto.
4. O grupo de trabalho responde perante o Conselho de Ministros, Primeiro-Ministro ou Ministros no cumprimento das tarefas que lhes são cometidas no âmbito do presente despacho.
5. Atribuir as seguintes responsabilidades ao grupo de trabalho:
 - a) Preparar um plano de trabalho com vista à conceção, design, pesquisa, idealização e implementação de projeto piloto de turismo histórico na montanha de Matebian no Município de Baucau e montanha de Pai Chau no Município de Lautem;
 - b) Promover e assegurar a implementação adequada e qualitativa do plano previsto na alínea anterior, tendo em atenção aos prazos nele previstos;
 - c) Definir um plano de monitorização das atividades a implementar e acompanhar a sua execução;

- d) Coordenar e implementar os planos de serviços com as instituições relevantes para acelerar a implementação do projeto durante a sua execução;
 - e) Garantir e respeitar o disposto na lei e costumes locais, que estejam conformes a Constituição, durante as fases de conceção, design, pesquisa, idealização e implementação de projeto;
 - f) Atuar como fórum de discussão, partilha de ideias e estabelecimento de linhas de comunicação entre as linhas ministeriais envolvidas e os municípios;
 - g) Contribuir para o bom funcionamento da gestão do projeto, nomeadamente com ideias inovadoras para a criação de oportunidade de investimento e com a procura de soluções para problemas emergentes durante a execução do projeto;
 - h) Prestar apoio e recomendações destinadas a promover a criação de uma estratégia adequada para a implementação do projeto;
 - i) Facilitar comunicações operacionais entre entidades envolvidas direta e indiretamente nos assuntos relacionados com o projeto;
 - j) Colaborar na preparação de um programa de formação em hospitalidade destinado aos gestores e comunidades locais;
 - k) Identificar e submeter à consideração superior a nomeação de um gestor de projeto destinado a coordenar o trabalho a realizar por consultores;
 - l) Identificar e submeter à consideração superior a contratação de um consultor para a recolha e tratamento de informação histórica relacionada com o projeto.
 - m) Realizar quaisquer outras atividades que visem o sucesso da implementação do projeto piloto, nos termos previstos no plano de trabalhos ou conforme superiormente determinado.
6. O grupo de trabalho extingue-se com a conclusão das tarefas que a este são cometidas no âmbito do presente despacho.
7. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Díli, 4 de abril de 2017

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

Despacho N.º 070/2017/IV/PM

Considerando que a segurança é um pressuposto indispensável ao exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, dependendo da sua garantia a preservação da estabilidade da sociedade e o normal desenvolvimento da atividade económica.

Atendendo a que o VI Governo Constitucional tem desenvolvido esforços com o intuito de aperfeiçoar a capacidade operacional efetiva na prevenção e investigação do crime e na consolidação da segurança pública.

Tendo, igualmente, presente que a Polícia Nacional de Timor-Leste prestou um serviço de emergência aos cidadãos através da criação de um número único de emergência conhecido como “112”, durante vários anos, que acabou por ser desativado.

Atendendo, ainda, a importância que a prestação imediata e eficiente dos serviços de emergência prestados pelas forças e serviços de segurança aos cidadãos contribui para o aumento da estabilidade e paz social.

Torna-se necessário criar um Grupo de Trabalho que dê continuidade aos objectivos, esforços e iniciativas que têm sido realizados pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que aprovou a Orgânica do VI Governo Constitucional, determino:

1. A criação de um grupo de trabalho responsável por:

- a) Identificar problemas que estiveram na origem da desativação no número de emergência 112;
- b) Recolher informações junto de entidades, nacionais e internacionais, relevantes e indispensáveis para a ativação de um sistema eficiente de emergência;
- c) Apresentar conclusões e recomendações ao Primeiro-Ministro sobre a implementação do número de emergência 112.

2. O Grupo de Trabalho é composto por:

- a) Três representantes do Gabinete do Primeiro-Ministro, sendo um da SPECIS, um do ICT e um dos Media, dos quais um preside os trabalhos do grupo;
- b) Um representante do Centro Nacional de Operações da PNTL, que co-preside;
- c) Um representante do Ministério do Interior;
- d) Um representante do Ministério da Solidariedade Social;
- e) Um representante do Ministério da Saúde;
- f) Um representante da Autoridade Nacional das Comunicações;

3. Os representantes referidos no número anterior são nomeados pelos respetivos Ministros da tutela.
4. O Grupo de trabalho pode, ainda, solicitar contributos a outras entidades e departamentos governamentais, sempre que tal se mostre necessário.
5. O Grupo de Trabalho deve apresentar os resultados da sua actividade ao Primeiro-Ministro, no prazo de um mês, após a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Aprovado em 4 de Abril de 2016.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

Decisão n.º 19/ III /CA / 2017
Regulamento de concessão de bolsas de estudo do
Parlamento Nacional

Nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 15/2008, de 24 de dezembro - Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), tendo em vista o aperfeiçoamento profissional dos funcionários do Parlamento Nacional, podem ser concedidas bolsas de estudo para a frequência de cursos e estágios em instituições nacionais ou internacionais.

Pelo exposto, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 15/2008, de 24 de Dezembro, o Conselho de Administração aprova, em anexo, o Regulamento de concessão de bolsas de estudo do Parlamento Nacional.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 17ª reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 11 de janeiro de 2017.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

Mateus Ximenes Belo

ANEXO
REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE
ESTUDO
DO PARLAMENTO NACIONAL

Artigo 1.º
Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento define, para efeitos do disposto no Artigo 12º da Lei n.º 15/2008, de 24 de Dezembro - Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP) -, as regras relativas à concessão de bolsas de estudo aos funcionários do Parlamento Nacional.
2. As bolsas de estudo concedidas ao abrigo deste regulamento destinam-se à frequência de cursos e estágios em instituições nacionais e internacionais.
3. A cada funcionário parlamentar pode ser concedida uma única bolsa de estudo, dentro ou fora do País, em domínio de reconhecido interesse para o Parlamento Nacional.
4. Constitui requisito para a concessão de bolsa de estudo a posse de três anos de serviço ininterrupto, com a classificação mínima de Bom no processo de avaliação de desempenho anual, no exercício de funções no Parlamento Nacional.
5. A concessão de bolsas de estudo é da competência do Secretário-Geral, após autorização do Conselho de Administração.

Artigo 2.º
Bolsas de Estudo

1. As bolsas de estudo são destinadas ao pagamento dos encargos com a frequência de estágio, ou de curso que confira o grau académico de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutoramento.
2. As bolsas de estudo são no montante correspondente ao valor das propinas e outros custos de admissão e incluem, sempre que aplicável, as deslocações necessárias de e para o estabelecimento de ensino e as ajudas de custo diárias, calculadas nos termos da regulamentação em vigor.
3. As bolsas de estudo são integralmente suportadas pelo Parlamento Nacional.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Parlamento Nacional, caso o bolsheiro venha a beneficiar da atribuição de uma bolsa de estudo ou outra prestação de apoio financeiro, por parte de uma instituição nacional ou internacional, poderá o Parlamento Nacional cessar a bolsa de estudo ou reduzir o seu montante no valor correspondente à prestação referida.
5. Nas situações previstas no número anterior o Parlamento Nacional poderá, se assim o entender, conceder nova bolsa de estudo ao bolsheiro, não se verificando a limitação estabelecida no número três do Artigo 1.º.

6. O número e o montante anual das bolsas de estudo a atribuir em cada um dos anos letivos é definido pelo Secretário-Geral e fica inscrito no orçamento do Parlamento Nacional a ser aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Plenário.

Artigo 3.º
Candidaturas

1. A candidatura a bolsa de estudo é apresentada pelo funcionário elegível ao Secretário-Geral, com parecer favorável da sua Chefia e/ou Diretor, acompanhado pela ficha de avaliação de desempenho extraordinária anexa ao presente regulamento, devidamente preenchida e assinada, com a classificação mínima de Bom.
2. Para os efeitos do número anterior, o funcionário interessado apresentará ao Secretário-Geral requerimento fundamentado, o qual dará entrada com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data de início da formação.
3. Do requerimento assinado constará:
 - a) A identificação completa do requerente (nome, carreira, categoria, serviço a que está afeto e residência);
 - b) O domínio em que pretende obter a formação e a solicitação da bolsa de estudo.
4. O requerente deverá ainda fazer junção dos seguintes documentos:
 - a) Currículo académico e profissional;
 - b) Programa da formação;
 - c) Plano de trabalho;
 - d) Declaração sobre o interesse de que se reveste a formação para o serviço a que está afeto ou outro relevante do Parlamento Nacional, bem como para a atividade profissional desenvolvida no Parlamento Nacional;
 - e) Parecer do responsável pelo serviço a que se encontra afeto o funcionário ou, se for o caso, do responsável pelo serviço ao qual a formação possa interessar, acompanhado da ficha de avaliação de desempenho extraordinária referida no número um.
5. O Secretário-Geral, antes de submeter o processo à autorização do Conselho de Administração, remete o processo para a Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos e Atendimento aos Deputados e Bancadas (DIRHSA), que efetua a análise técnica e administrativa do mesmo, incluindo o seu cabimento orçamental.
6. A apresentação da candidatura pode ocorrer em resultado da iniciativa do funcionário, da sua Chefia e/ou Diretor ou por anúncio da DIRHSA, de acordo com o plano anual de formação, num prazo adequado, devendo ser publicadas as ofertas de formação no quadro de avisos do Parlamento Nacional.

Artigo 4.º
Crítérios de Avaliação das Candidaturas

Na análise técnica e administrativa que fizer das candidaturas, incluindo a documentação a que se referem os números três e quatro do Artigo 3.º, a DIRHSA atenderá aos seguintes critérios preferenciais de concessão das bolsas de estudo, sem prejuízo de outros que considerar adequados caso a caso:

- a) A formação ser ministrada por estabelecimento de ensino de reconhecida qualidade no mundo académico e, preferencialmente, em país pertencente à comunidade da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa);
- b) A formação ser ministrada numa das línguas oficiais de Timor-Leste, com exceção da que apenas estiver disponível na língua inglesa para determinados mestrados, e doutoramentos;
- c) A prioridade e necessidade da formação para a atividade do serviço do Parlamento Nacional;
- d) O grau de interesse da formação para o desempenho das respetivas funções pelo funcionário;
- e) O histórico e a qualidade do desempenho do funcionário nas suas funções;
- f) A formação respeitar à área de liderança, sempre que o candidato estiver em exercício de cargo de Direção ou de Chefia, em comissão de serviço.

Artigo 5.º
Candidatos Aprovados

1. O Secretário-Geral, após aprovação pelo Conselho de Administração, comunica a concessão das bolsas de estudo aos candidatos aprovados em lista provisória, cabendo recurso da mesma para o mesmo Conselho de Administração no prazo de 10 dias a contar da data da referida comunicação.
2. Findo este prazo, o Secretário-Geral publica a lista definitiva de bolseiros no quadro de avisos do Parlamento Nacional.

Artigo 6.º
Obrigações dos Bolseiros

Os funcionários do Parlamento Nacional a quem tenha sido concedida uma bolsa de estudo têm as seguintes obrigações:

- a) Em geral, os deveres a que está obrigado por lei e por força do Estatuto do Funcionário Parlamentar;
- b) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados no âmbito do presente regulamento;
- c) Dar conhecimento imediato ao Parlamento Nacional de eventuais circunstâncias modificativas do processo ao abrigo do qual a bolsa de estudo lhe foi concedida,

nomeadamente as que se prendam com a duração da formação, alterações significativas ao respetivo programa e desistência da formação;

- d) Entregar cópia do diploma ou certificado da formação à DIRHSA finda a formação;
- e) No prazo de 60 dias após o termo da formação, apresentar relatório detalhado da formação recebida, bem como da documentação que lhe for facultada e a que for por si produzida;
- f) Permanecer no Parlamento Nacional e a prestar serviços na unidade orgânica a que estiver afeto, ou na qual entretanto tenha sido colocado, pelos seguintes períodos, sob pena de devolução de todos os valores integrantes da bolsa de estudo, incluindo as propinas, viagens, ajudas de custo e vencimentos:
 - i. 5 anos, se a duração da formação for superior a 2 anos;
 - ii. 3 anos, se a duração da formação for até 2 anos;
- g) Uma vez terminada a formação, transmitir os conhecimentos, técnicas e documentação recebidos aos funcionários indicados pela sua Chefia ou Diretor, por forma a capacitá-los para o desempenho das funções na referida área de conhecimentos.

Artigo 7.º **Direitos dos Bolseiros**

Os funcionários do Parlamento Nacional a quem tenha sido concedida uma bolsa de estudo têm os seguintes direitos:

- a) Os direitos previstos na lei geral e no Estatuto do Funcionário Parlamentar, com as devidas adaptações;
- b) Auferir as quantias que lhe são concedidas a título de bolsa de estudo;
- c) Beneficiar de dispensa total temporária, sob a forma de licença com direito a vencimento, do exercício das suas funções pelo período correspondente à frequência da formação, contando o mesmo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo;
- d) Uma viagem de ida e volta para o local da formação, sempre que aplicável;
- e) Seguro de saúde e de acidente pessoais, sempre que aplicável.

Artigo 8.º **Forma de Pagamento**

1. O montante da bolsa de estudo destinada ao funcionário é depositado em conta bancária a indicar pelo mesmo.
2. As propinas e outras despesas relacionadas com a formação que estejam incluídas na bolsa de estudo são depositadas na conta bancária do estabelecimento de ensino que a

ministra ou, excecionalmente, caso tal não seja viável, entregues ao bolseiro contra a entrega dos recibos correspondentes.

Artigo 9.º **Prorrogação da Bolsa de Estudo**

1. A bolsa de estudo atribuída ao funcionário mantém-se até a conclusão da respetiva formação.
2. O bolseiro deve comprovar que transitou de período com uma antecedência razoável face ao início do período seguinte, sob pena de suspensão da bolsa até que o faça e, em caso negativo, deve apresentar, por escrito, as razões que o impediram de transitar, as quais serão analisadas caso a caso pelo Conselho de Administração, que decidirá sobre a matéria.
3. Caso o Conselho de Administração autorize a prorrogação da bolsa de estudo, desde que baseada em razões atendíveis, a mesma será pelo período em falta para a conclusão da formação, o qual não deverá exceder um ano face à duração inicial da mesma.

Artigo 10.º **Cancelamento da Bolsa de Estudo**

A bolsa de estudo é imediatamente cancelada caso ocorram, designadamente, as seguintes situações, sem prejuízo da eventual responsabilidade disciplinar do funcionário:

- a) Não entrega dos documentos e demais informações requeridas ou solicitadas nos termos do presente regulamento;
- b) Reprovação em qualquer etapa da formação, se não justificadas ou com justificação não atendível nos termos do presente regulamento;
- c) Desistência da frequência da formação;
- d) Falsas declarações prestadas por inexactidão ou omissão de informações no processo de candidatura;
- e) O incumprimento ou o não cumprimento grave e reiterado das obrigações previstas no artigo 6.º;
- f) Desvio de verbas da bolsa de estudo para outros fins que não os previstos no presente regulamento;
- g) Exoneração ou demissão do funcionário.

Artigo 11.º **Reprovação**

1. Os funcionários que reprovarem em alguma das etapas da formação perdem o direito à bolsa de estudo, exceto quando a causa do insucesso seja atendível e comprovada, designadamente em caso de acidente grave ou doença prolongada, desde que participada imediatamente à DIRHSA.
2. O funcionário deverá fazer entrega à DIRHSA, nos trinta

dias posteriores ao termo de cada período de avaliação (trimestral, semestral ou anual) e para efeitos do disposto no número anterior, de certificado que comprove a sua avaliação, emitido pelo estabelecimento de ensino.

3. As exceções previstas no número um são apreciadas, caso a caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo 12.º
Disposições Finais

As dúvidas e omissões do presente regulamento são resolvidas por decisão do Conselho de Administração do Parlamento Nacional.

Artigo 13.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir da sua publicação no Jornal da República.

Valor das Bolsas de Estudo por País

Internacional- Europa e Países da CPLP			
No	Descrição	Valor	obs
1	Inscrição/taxa de matrícula	\$_____/Semestre	Pagamento direto pelo PN à Universidade, de acordo com a cooperação estabelecida
2	Propinas	\$_____/Semestre	
3	Graduação	\$_____/Semestre	
4	Visto	Total do valor	Entregue no momento da viagem ao bolseiro
5	Bilhete de ida		Pagamento em classe económica
No	Descrição	Valor	obs
I Despesa mensal			
1	Alimentação	15% do valor de ajudas de custo diárias (DL n. 9/2015) x 30	Pagamento mensal diretamente ao bolseiro
2	Alojamento		
II Despesa Anual			
5	Seguro de saúde e acidentes	400,00	Pagamento anual ao bolseiro
6	Aquisição de material didático	300,00	
III Despesas de final de formação			
7	Estágio e Pesquisa:		Pagamento no último ano ao bolseiro
	Programas de 4 e 5 anos	2.000,00	
	Programa de 3 anos	1.500,00	
8	Despesas na viagem de regresso a Timor-Leste	500,00	
9	Bilhete de regresso		Pagamento em classe económica

Internacional- Ásia

No	Descrição	Valor	obs
1	Inscrição/taxa de matrícula	\$ _____/Semestre	Pagamento direto pelo PN à Universidade, de acordo com a cooperação estabelecida
2	Propinas	\$ _____/Semestre	
3	Graduação	\$ _____/Semestre	
4	Visto	Total do valor	Entregue no momento da viagem ao bolseiro
5	Bilhete de ida		Pagamento em classe económica
I	Despesa mensal		
1	Alimentação	15% do valor de ajudas de custo diárias (DL n. 9/2015) x 30	Pagamento mensal diretamente ao bolseiro
2	Alojamento		
II	Despesa Anual		
5	Seguro de saúde e acidentes	400,00	Pagamento anual ao bolseiro
6	Aquisição de material didático	300,00	
III	Despesas de final de formação		
7	Estágio e Pesquisa:		Pagamento no último ano ao bolseiro
	Programas de 4 e 5 anos	2.000,00	
	Programa de 3 anos	1.500,00	
8	Despesas na viagem de regresso a Timor-Leste	500,00	
9	Bilhete de ida e de volta		Pagamento em classe económica

Internacional- Austrália

No	Descrição	Valor	obs
1	Inscrição/taxa de matrícula	\$ _____/Semestre	Pagamento direto pelo PN à Universidade, de acordo com a cooperação estabelecida
2	Propinas	\$ _____/Semestre	
3	Graduação	\$ _____/Semestre	
4	Visto	Total do valor	Entregue no momento da viagem ao bolseiro
5	Bilhete de ida		Pagamento em classe económica
I	Despesa mensal		
1	Alimentação	15% do valor de ajudas de custo diárias (DL n. 9/2015) x 30	Pagamento mensal diretamente ao bolseiro
2	Alojamento		
II	Despesa Anual		
5	Seguro de saúde e acidentes	400,00	Pagamento anual ao bolseiro
6	Aquisição de material didático	300,00	
III	Despesas de final de formação		
7	Estágio e Pesquisa:		Pagamento no último ano ao bolseiro
	Programas de 4 e 5 anos	2.000,00	
	Programa de 3 anos	1.500,00	
8	Despesas na viagem de regresso a Timor-Leste	500,00	
9	Bilhete de ida e de volta		Pagamento em classe económica

Internacional- Indonésia

No	Descrição	Valor	obs
1	Re-enrolment fee	\$ ____/Semestre	Pagamento direto pelo PN à Universidade, de acordo com a cooperação estabelecida
2	Almamater	\$ ____/Semestre	
3	TOFEL	\$ ____/Semestre	
4	Matrikulasi	\$ ____/Semestre	
5	Course TPA	\$ ____/Semestre	
6	Tuition Fee	\$ ____/Semestre	
No Descrição Valor obs			
I	Despesa mensal		
1	Alimentação	15% do valor de ajudas de custo diárias (DL n. 9/2015) x 30	Pagamento mensal diretamente ao bolsheiro
2	Alojamento		
II	Despesa Anual		
5	Seguro de saúde e acidentes	200,00	Pagamento anual ao bolsheiro
6	Aquisição de material didático	300,00	
7	Kitas	300,00	
III	Despesas de final de formação		
8	Estágio e Pesquisa:		Pagamento no último ano ao bolsheiro
	Programas de 4 e 5 anos	2.000,00	
	Programa de 3 anos	1.500,00	
9	Despesas na viagem de regresso a Timor-Leste	500,00	Pagamento em classe económica
10	Bilhete de ida e de volta		

Valor da Bolsa de Estudo Nacional

Nacional

No	Descrição	Valor	obs
1	Inscrição/taxa de Matrícula	\$ ____/Semestre	Pagamento direto pelo PN à Universidade, de acordo com a cooperação estabelecida
2	Propinas	\$ ____/Semestre	
3	Estágio	\$ ____/Semestre	
4	Exame/pesquisa	\$ ____/Semestre	
5	Exame monografia	\$ ____/Semestre	
6	Custo Graduação	\$ ____/Semestre	
7	Material didático	\$ 100 /ano	Pagamento Direto ao bolsheiro

Apoio Financeiro - Apoio Parcial

Nacional e Internacional

No	Descrição	Custo
1	Licenciatura	1000
2	Mestrado	1500

Decisão n.º 20 / III / CA / 2017

Nos termos do disposto no artigo n.º 30º, n. 1 da Lei n.º 15/2008, de 24 de dezembro – Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), o Conselho de Administração decide o seguinte:

De acordo com o contrato celebrado, em 15 de dezembro de 2014, entre o Parlamento Nacional e o Hospital da Universidade Nacional de Singapura, particularmente no que se refere ao disposto na cláusula 4.2, o Parlamento Nacional procede ao pagamento das faturas relativas a tratamentos de saúde dos Deputados, no prazo de 45 dias, sem que haja lugar a qualquer dedução ou retenção na fonte de impostos.

No entanto, nos termos do disposto no artigo 57º da Lein.º 8/2008, de 30 de Junho - Lei Tributária, o Parlamento Nacional está obrigado a proceder à retenção na fonte de 10% do valor de cada fatura emitida pelo Hospital da Universidade Nacional de Singapura.

Consciente da necessidade imperiosa de alterar o mencionado contrato, adequando-o à referida decisão, o Parlamento Nacional enviou uma equipa do Secretariado Geral a Singapura em agosto de 2016 para negociar a cláusula 4.2 do mesmo, o que esta fez com sucesso.

No entanto, por motivos relacionados com a contabilidade do Hospital, as faturas emitidas entre novembro de 2015 até à presente data não puderam ser regularizadas, ficando a adenda do contrato com produção de efeitos a partir de 1 de abril de 2017.

Neste contexto, está pendente um saldo credor a favor do Hospital da Universidade Nacional de Singapura referente ao período compreendido entre novembro de 2015 até 31 de março de 2017.

Assim, o Conselho de Administração, tomando conhecimento da adenda a celebrar, com a qual concorda, decide autorizar o Secretário-Geral a regularizar a quantia que for devida, acrescida de 10%, ficando a situação contratual entre o Parlamento Nacional e o Hospital da Universidade Nacional de Singapura devidamente regularizada.

A presente decisão entra em vigor a 24 de março de 2017.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade de votos na 19ª reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada em 24 de março de 2017.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

O Secretário-Geral e Secretário do Conselho de Administração

Mateus Ximenes Belo

Decisão n.º 21 / III / CA / 2017

Em aditamento ao disposto nas Decisões n.ºs 06/III/CA, de 27 de março de 2014, 12/III/CA, de 13 de maio de 2016 e 14/III/CA, de 1 de setembro de 2016, nas partes referentes aos tratamentos de saúde de Deputados e Funcionários do Parlamento Nacional;

Considerando o estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 22 de abril, relativo às ajudas de custo por deslocações em serviço ao estrangeiro;

Considerando as adendas a celebrar aos contratos para prestação de tratamentos de saúde aos Deputados e Funcionários do Parlamento Nacional com o Hospital SILOAM, em Denpasar, Bali, Indonésia e o Hospital da Universidade Nacional de Singapura;

Considerando que, nessas adendas, fica estabelecido que os Deputados e Funcionários suportarão diretamente as diárias relativas à acomodação e alimentação pelo período do internamento, com exceção das referentes à sala de operações e sala de cuidados intensivos;

o Conselho de Administração decide o seguinte:

Sempre que os tratamentos de saúde a Deputados e os Funcionários do Parlamento Nacional nos referidos hospitais implicarem o respetivo internamento, o pagamento das correspondentes ajudas de custo diárias será, nos termos do disposto no n.º 1 da Tabela B do Anexo I do referido Decreto-Lei:

- a) de 20% nos dias respeitantes à utilização da sala de operações e sala de cuidados intensivos;
- b) de 100% nos dias passados em quarto de hospital.

A presente decisão entra em vigor em 1 de abril de 2017.

A presente decisão foi tomada por unanimidade de votos na 19ª reunião ordinária do Conselho de Administração realizada em 29 de março de 2017.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

O Secretário-Geral e Secretário do Conselho de Administração

Mateus Ximenes Belo

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha 141 no 142 Livro Protokolu n° 11/2017 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Adriana do Rêgo**, ho termu hirak tuirmai ne'e:—

— iha lora 24.09.2015, **Adriana do Rêgo**, faluk, moris iha Ainaro, hela-fatin ikus iha Município Dili, Mate iha Suco Kulu Hun—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:—

— Roberto do Rêgo Araújo, kaben nain, moris iha Ainaro, hela-fatin iha suku Kulu Hun, posto administrativo Cristo Rei, município Díli. Mak sai nu'udar herdeiro lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Adriana do Rêgo**. Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 03 Abril, 2017.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha 136 no 137 Livro Protokolu n° 11/2017 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **José Soares mau Laco**, ho termu hirak tuirmai ne'e:

— iha lora 31.01.2017, **José Soares mau Laco**, kaben nain, moris iha Lete Foho Ermera, hela-fatin ikus iha Município Díli, Mate iha Hospital Nacional—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia fen no oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:—

— Martinha Soares, faluk, moris iha Aileu, hela-fatin iha suku Santa Cruz, posto administrativo Nain Feto, município Díli.—

— Duarte Soares, kaben Nain, moris ih Dili, hela fatin iha Santa Cruz, posto administrativo Nain Feto, município Díli.—

— Duarte Soares, klosan, moris ih Dili, hela fatin iha suku Santa Cruz, posto administrativo Nain Feto, município Dílii.—

— Josefina Martins Pinheiro, klosan, moris ih Dili, hela fatin iha suku Bairro Pite, posto administrativo Dom Aleixo, município Dili. Mak sai nu'udar herdeirus lejitimáriu, Ida ne'ebé

nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Romualdo Pinheiro**. Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, **03 Abril**, 2017.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha 92 no 93 Livro Protokolu n° 11/2017 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Fernando Amaral**, ho termu hirak tuirmai ne'e:—

— iha lora 29.10.2015, **Fernando Amaral**, klosan, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Município Bobonaro, Mate iha Suco Raiheu Cailaco—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia maun mak hanesan tuir mai ne'e:—

— Rui Afonso Barreto, klosan, moris iha Bobonaro, hela-fatin iha suku Raiheu, posto administrativo Cailaco, município Bobonaro. Mak sai nu'udar herdeirus lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Fernando Amral**. Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili.—

Kartóriu Notarial Dili, 6 Marsu, 2017.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha 150 no 151 Livro Protokolu n° 11/2017 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Siu Kiat Lay**, ho termu hirak tuirmai ne'e:—

— iha lora 11.11.2016 **Siu Kiat Lay**, kaben nain, moris iha Ainaro, hela-fatin ikus iha Município Dili, Mate iha Audian-

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia fen no oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

— Vanessa Lie, faluk, moris iha Bagansiapiapi Indonesia, hela-fatin iha suku Audian, posto administrativo Audian, município Dili._____

— Mónica Ka Ling Lay, klosan, moris iha Dili, hela fatin iha Santa Cruz, posto administrativo Nain Feto, município Dili. Mak sai nu'udar herdeirus lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Siu Kiat Lay**. Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili._____

Kartóriu Notarial Dili, 05 Abril 2017.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de quatro de Abril de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento e cinquenta dois e a cento cinquenta e três do Livro de Protocolo número 11 do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “ Centro Social Imaculada Conceição “._____

Sede social: na aldeia Iparira, suco de Parlamento, posto administrativo de Lautém do município de Lautém._____

Duração: tempo indeterminado._____

A associação Tem por objecto : _____

1. Desenvolver uma ação educativa dirigida a crianças e adolescentes, em regime externo, nas modalidades na Jardim de Infância e Atividades Tempo Livres._____
2. Promover a formação de adultos através de cursos de alfabetização e computadorização e outros._____
3. Assistir e apoiar, ao domicílio, idosos e doentes._____

Orgãos Sociais da Associação: _____

a) **Conselho de Administração.**_____

b) **Conselho Fiscal.**_____

Forma de obrigar : _____

- A associação obriga-se com as assinaturas conjuntas as Presidente de um outro membro do Conselho de Administração, sempre que as mesmas sejam solicitadas._____

Nos atos de mero expediente e contratos de trabalhadores basta a assinatura da presidente ou de quem a substituía._____

Cartório Notarial de Dili, 05 de Abril de 2017

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de trinta de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento e quarenta e três a cento e quarenta e seis do Livro de Protocolo número 11 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “ Uniaun Agrikultores Distrito Ermera “._____

Sede social: na aldeia Palimanu, suco de Fatuquero, posto administrativo de Railaco do município de Ermera._____

Duração: tempo indeterminado._____

A associação Tem por objecto : _____

— UADE executa a sua missão junto dos camponeses na luta da defesa do direito e dignidade dos camponeses através da advocacia, capacitação, aos interesses._____

Orgãos Sociais da Associação: _____

a) **Assembleia Geral.**_____

b) **Conselho de Administração.**_____

c) **Conselho Fiscal.**_____

Forma de obrigar : _____

- A associação obriga-se com assinatura do pelo menos dois membros da administração sendo uma delas a do presidente._____

Cartório Notarial de Dili, 31 de Março de 2017

O Notário,

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento e trinta e um, a folhas cento e trinta e dois, e a folhas cento e trinta e três, do livro de Protocolo número 11/2017 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma **Fundação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “**FUNDAÇÃO da Ordem dos Carmelitas Descalços**”, designada abreviadamente “**FOCD** “. A Fundação tem a sua sede na Aldeia Ailok Laran, no suco de Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo, município de Díli, Timor-Leste._____

Duração: tempo indeterminado._____

A Fundação da Ordem dos Carmelitas Descalços tem por finalidade;_____

1. A Fundação tem por fim realizar, promover, coordenar e patrocinar a investigação, a formação, a assistência e a cooperação a todos os níveis - nomeadamente, técnico e logístico - nas áreas da saúde, da integração social e comunitária, do desenvolvimento humano, da qualidade de vida e do melhoramento da prevenção, da assistência e reabilitação dos doentes._____
2. Incumbe especificamente à Fundação, com respeito pelos princípios que informam a Instituidora - em especial pela doutrina social da Igreja - e pelos tratados internacionais mais relevantes respeitantes à protecção e promoção dos Direitos Humanos, da Saúde e da Vida:_____
 - a) Promover a saúde e o bem estar social, em especial junto das populações pobres;_____
 - b) Promover e apoiar projectos de cariz social e sanitário junto das populações;_____
 - c) Desenvolver acções de informação, a nível nacional e internacional, sobre as carências das populações, especialmente nas áreas da saúde e integração social e comunitária;_____
 - d) Realizar, coordenar e/ou apoiar quaisquer iniciativas na área da formação, investigação e estudo;_____
 - e) Colaborar, cooperar e apoiar outras instituições que prossigam fins análogos aos da Fundação;_____
 - f) Editar e/ou, por qualquer forma ou meio, nomeadamente, escrito e audiovisual, divulgar informação relativa aos fins prosseguidos pela Fundação enquadrada nas acções que realiza, coordena, promove e/ou apoia;—
 - g) Utilizar as mais avançadas tecnologias de informação

no uso e fruição e criação de obras culturais e de informação;_____

- h) Criar, desenvolver e gerir bases de dados pessoais;—
- i) Elaborar e gerir programas e projectos de acção sócio cultural, pastoral e espiritual;_____
- j) Realizar, promover e apoiar a realização de quaisquer eventos, designadamente, cursos, seminários e conferências, designadamente nas áreas da ciência e investigação, pastoral e espiritual, arte e cultura; a Fundação poderá ser de positária para efeitos de exibição, de obras de arte que sejam propriedade de entidades públicas ou privadas;_____
- k) Candidatar-se a projectos de apoio nacionais e/ou internacionais, públicos e/ou privados;-
- l) Celebrar quaisquer tipos de acordos com entidades terceiras, públicas e privadas, singulares e colectivas, actuantes, directa ou indirectamente, nomeadamente nos sistemas de saúde e de acção social._____
- m) Criar e/ou gerir instituições hospitalares e/ou de apoio médico -social;_____
- n) Criar, desenvolver, gerir, promover e apoiar projectos no domínio do ensino, designadamente, na área da saúde e da acção social;_____
- o) Aderir a Federações ou Confederações, nacionais ou estrangeiras;_____
- p) Quaisquer outras actividades que se adequem à finalidade da

Orgãos da Fundação:

- a). O Conselho de Curadores;_____
- b). O Conselho de Administração _____
- c). O Conselho Fiscal ou Fiscal Único;_____

Forma de obrigar _____

_____ **A Fundação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direcção.**_____

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 28 de Março de 2017

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

AVISO Nº: 16/SETP/ III / 2017

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 2 de Abril de 2017, nas seguintes áreas:

Município : Lautém

Posto Administrativo : Lospalos e Tutuala

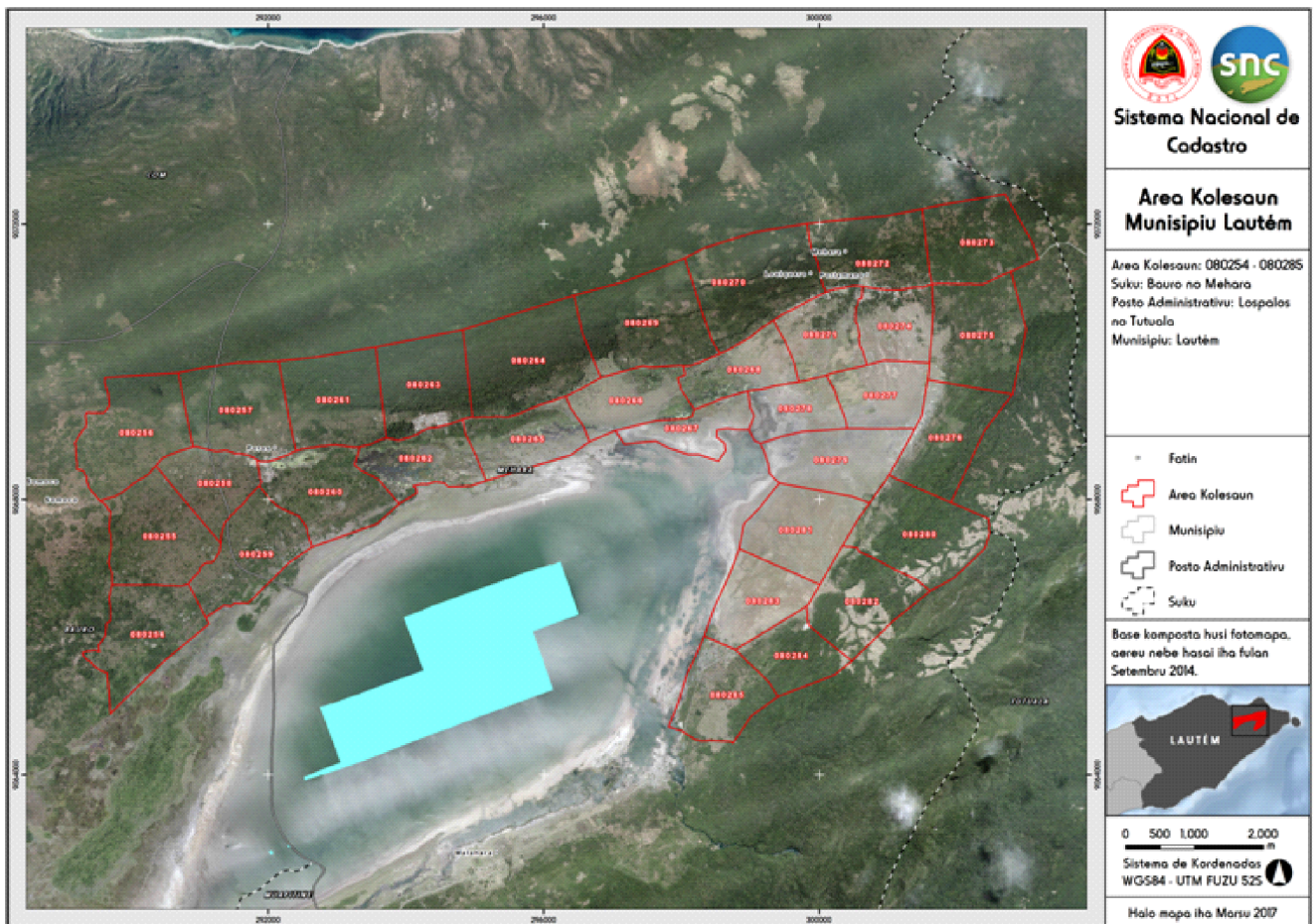
Suco : Bauro e Mehara

Área de Colecção : 080254, 080255, 080256, 080257, 080258, 080259, 080260, 080261, 080262, 080263, 080264, 080265, 080266, 080267, 080268, 080269, 080270, 080271, 080272, 080273, 080274, 080275, 080276, 080277, 080278, 080279, 080280, 080281, 080282, 080283, 080284 e 080285.

Díli, 28 de Março de 2017

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

Jaime Xavier Lopes



Decisão n.º 2370/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício n.º 19/GMF/2017, de 6 de fevereiro, do Ministério das Finanças, que trata da nomeação em substituição para cargo de direção na estrutura da instituição;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, que aprova o Regime dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando que está em andamento o processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia do Ministério das Finanças;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 5º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TP Grau C Dionísio Correia, para em substituição e pelo prazo de até seis meses, exercer o cargo em comissão de serviço de Diretor Nacional de Informação ao Contribuinte Doméstico do Ministério das Finanças.

Publique-se

Díli, 20 de fevereiro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 2393/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Duarte dos Santos, funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 114ª Reunião Disciplinar de 28 de Fevereiro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Duarte dos Santos, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Duarte dos Santos a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Interior.

Publique-se

Díli, 08 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2394/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Rogério

Soares e Longuinhas Alves dos Santos, funcionários do Ministério do Interior

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 114ª Reunião Disciplinar de 28 de Fevereiro de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Rogerio Soares e Longuinhas Alves dos Santos culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Rogerio Soares e Longuinhas Alves dos Santos a pena de repreensão por escrito, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e ao Ministério do Interior.

Publique-se.

Díli, 08 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2402/2016/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector

público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação da SEPFOPE apresentado pelo ofício n.º 66/SEPFOPE/DNRH-DGGP/II/2017, sobre a necessidade de estender a comissão de serviço até a realização de seleção por mérito;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime de Cargo e Chefia na Administração Pública;

Considerando o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho do Regime dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

Estender a comissão de serviço dos seguintes funcionários pelo prazo de seis meses, para que continuem a exercer cargos de chefia na SEPFOPE, até o processo de seleção por mérito:

Nome	Cargo em Comissão
Jose Bento	Chefe Dep. de Observatorio de Mercado de Trabalho
Anacleto Miranda Gonçalves	Chefe Dep. de Dialogo Social e Educação Laboral
Antonio da Paixão Soares Pereira	Chefe Dep. de Auto Emprego
Feliciano Barreto	Chefe Dep. de Emprego Rural
Adriana Maria Candida Pereira	Chefe Dep. de Política Dezemvolvimento de Recurso Humana

Publique-se

Dili, 08 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2406/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da ANATLE.P., sobre a nomeação dos ocupantes de cargos em comissão de serviço naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de concursos de qualquer natureza ou seleção feitos no sector público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;..

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão n. 1897/2016, decide:

Homologar a nomeação dos diretores e chefes de departamento da ANATL.E.P, como adiante.

NOME	CARGO EM COMISSÃO
João Carlos da Silva Pereira	Diretor de Operações Aeroportuárias da ANATL
José Luís da Costa	Diretor de ATS da ANATL
António Afonso Nunes	Chefe do Departamento de Logística
Anísio M. J. Victor da Costa	Chefe do Departamento de Aquisições
Filomena da Costa Soares	Chefe do Departamento de ATC
José N. M de Sousa Gama	Chefe do Departamento de TEL-NAV
Francisco Borges da Piedade	Chefe do Departamento de ARO-NOTAM
Eduardo Soares da Cruz	Chefe do Departamento de Socorros
Gaspar Araújo	Chefe do Departamento de Manutenção
Mário Gomes	Chefe do Departamento de Operações Aeroportuárias
Carmo Maria Soares	Chefe do Departamento de Ops. Aeroporto de ANTL
José de Oliveira Leong	Chefe do Departamento da Região de Oe-cusse
Isolino S. Sequeira	Chefe do Departamento da Região de Baucau

Publique-se

Díli, 15 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2407/2016/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação da SEPFOPE apresentado pelo ofício n.º 040/GSE/SEPFOPE/II/201, sobre a necessidade de estender a comissão de serviço;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime de Cargo e Chefia na Administração Pública;

Considerando o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho do Regime dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

Estender a comissão de serviço dos seguintes funcionários pelo prazo de quatro meses, para que continuem a exercer cargos de chefia na SEPFOPE:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Paulo Alves	Diretor-Geral da Política de Formação Profissional e Emprego
Manuel Noronha	Chefe do Gabinete de Inspeção e Auditoria
Alexandrinha Verdial de Sousa Gama	Diretora Nacional do Planeamento, Monitorização e Avaliação
Domingas da Silva	Diretora Nacional de Recursos Humanos
Jenifer António da Cruz Pui	Diretora Nacional da Informação do Mercado de Trabalho
Lúcio Bere Taci dos Santos	Diretor Nacional da Política de Emprego
Gabriel Gusmão	Diretor Municipal de Covalima
Lígorio de Araújo de Jesus	Diretor Municipal de Bobonaro
Elda Fernanda de Araújo	Diretor Municipal de Ainaro
Catarina dos Santos	Diretor Municipal de Lautém
Bento Pereira de Jesus	Chefe do Departamento de Planeamento
Laurentino Casimiro	Chefe do Departamento de Monitorização e Avaliação
Maria Imaculada Afonso Nunes	Chefe do Departamento de Cooperação e Protocolo
João Marcos Guterres Lopes da Cruz	Chefe do Departamento de Informação, Comunicação e Tecnologia
Mário de Jesus Salsinha	Chefe do Departamento de Administração
Francisco Tilman	Chefe do Departamento de Diálogo Social e Educação Laboral

Publique-se

Dili, 27 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 2408/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da AIFAESA, sobre a nomeação de funcionários públicos destacados para exercerem cargos em comissão de serviço naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de concursos de qualquer natureza ou seleção feitos no sector

público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão n. 1897/2016, decide:

Homologar a nomeação dos ocupantes de cargos de direção e chefiada AIFAESA como adiante.

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Gabriel José Melo Faria de Jesus da Costa	Diretor de Operações, cargo equiparado para fins salariais à remuneração base de administrador municipal
Domingos Nunes	Diretor de Assunto Jurídicos e Contraordenações, cargo equiparado para fins salariais à remuneração base de administrador municipal
Gracinda Ximenes Gonçalves	Chefe da Divisão de Informação Pública, cargo equiparado para fins salariais a chefe de departamento
Ornella Peregrina Dias Fernandes	Chefe da Divisão de Contraordenações, cargo equiparado para fins salariais a chefe de departamento

Publique-se

Díli, 23 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2409/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do IADE sobre a necessidade de nomear ocupantes para cargos em comissão de serviço de direção e chefia na estrutura da instituição, enquanto aguardam a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando que a decisão nr 2233/2016, de 10 de novembro, da CFP não fixou prazo à comissão de serviço;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR RAIMUNDO GUSMÃO DA CRUZ do cargo de Chefe do Departamento de Administração Geral, Recursos Humanos e Logística a contar de 10 de março de 2017;
2. NOMEAR o TS Grau B RAIMUNDO GUSMÃO DA CRUZ para, a partir de 10 de março de 2017 e pelo prazo de seis meses, exercer em substituição o cargo em comissão de

serviço de Diretor Nacional de Administração, Finanças e Logística do IADE, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

3. NOMEAR o TP Grau C JOSÉ PINTO DA SILVA para, a partir de 10 de março de 2017 e pelo prazo de seis meses, exercer em substituição o cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Administração Geral, Recursos Humanos e Logística do IADE, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito

Díli, 24 de março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2410/2017/PCFP

Considerando o ofício n.º116/GSG/II/2017, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração da contrato temporária pode ser aprovada por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do diploma legal anteriormente citado;

Considerando a alínea d) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar a contratação de agentes da Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento,

Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de Janeiro até 30 de Junho de 2017:

No.	Nome Completo	Categoria	Posto e Local de Trabalho
1	Andre Rubik Pinto	TP/D/1°	DNIGUA-MAP
2	Adriano Martins	TP/D/1°	DNIGUA-MAP
3	Alberto Sarmento	TP/D/1°	DNIGUA-MAP
4	Miguel Mariano da Cunha	Ass/F1°	DNIGUA-MAP
5	Delfin Soares	Ass/F1°	DNIGUA-MAP
6	Joao Mali Melo	Ass/F1°	DNIGUA-MAP/Bobonaro
7	Moises Pereira	Ass/F1°	DNIGUA-MAP/Bobonaro
8	Lucas Freitas Lelo Bere dos Santos	Ass/F1°	DNIGUA-MAP/Bobonaro
9	Joao Soares	Ass/F1°	DNIGUA-MAP/Manatuto
10	Xisto de Almeida	Ass/F1°	DNIGUA-MAP/Viqueque
11	Jose de Carvalho	Ass/F1°	DNIGUA-MAP/Viqueque
12	Salvador da Silva Pinto	Ass/F1°	DNIGUA-MAP/Viqueque
13	SimaoBere	Ass/F1°	DNIGUA-MAP
14	Calisto Carvario da Costa	Ass/F1°	DNIGUA-MAP
15	Joanico Salsinha	Ass/F1°	DNPA-MAP
16	Augusto Loc Laku	Ass/F1°	DNPA-MAP
17	Candido P. dos Santos Raek	Ass/F1°	DNPA-MAP/Liquica
18	Salomao de Araujo	Ass/F1°	DNPA-MAP
19	Jose Santa Soares	Ass/F1°	DNPA-MAP/Manatuto
20	Amaro Soares	Ass/F1°	DNPA-MAP/Viqueque
21	Adriano da Costa	Ass/F1°	DNPA-MAP/Manufahi
22	Paulino Freitas da Silva	Ass/F1°	DNPA-MAP/Baucau
23	Casimiro Barros	Ass/F1°	DNPA-MAP/Covalima
24	Amandio Gusmao	Ass/F1°	DNPA-MAP/Bobonaro
25	Zulmira da Costa	Ass/F1°	DNPA-MAP/Manufahi
26	Filipa de Araujo Soares	Ass/F1°	DNPA-MAP
27	Alcina de Deus Monteiro	Ass/F1°	DNPA-MAP
28	Saturmino da Costa Parlan	TP/D/1°	DNPA-MAP
29	Agostinho Pereira Gonsalves	TP/D/1°	DNPA-MAP/Baucau
30	Francisco da Silva Freitas	Ass/G1°	DNPA-MAP/Baucau
31	Duarte Jose Freitas	Ass/G1°	DNPA-MAP/Baucau
32	Domingos Freitas	Ass/E1°	DNPA-MAP/Baucau
33	Antonio de Oliveira	Ass/G1°	DNAF-MAP/Covalima
34	Romaldo Soares	Ass/G1°	DNAF-MAP/Covalima
35	Filomena Martins Jeronimo	Ass/E1°	DNAF-MAP
36	Joao Henrique	Ass/E1°	DNAF-MAP/Lautem
37	Florencio Soares	Ass/E1°	DNAF-MAP/Lautem
38	Carolino do Nascimento	Ass/E1°	DNAF-MAP/Covalima
39	Jaime de Jesus dos Santos	TP/D/1°	DNAF-MAP
40	Armando Guterres dos Anjos Marques	TP/C/1°	DNA-MAP
41	Anita do Rosario	Ass/G1°	DNQB-MAP
42	Amancio Soares	Ass/G1°	DSAM Viqueque-MAP
43	IsidioMascarenhas Soares	Ass/G1°	DSAM Viqueque-MAP
44	Carlito dos Santos Barbosa	TP/D/1°	DNRH-MAP
45	Marcos Sarmento	Ass/E1°	DSAM Bobonaro-MAP
46	Guido de Jesus Maia	Ass/E1°	DNAC-MAP
47	Antonio Israel da Costa Galhos	Ass/F1°	DNF-MAP
48	Vitoria Almeida	Ass/F1°	DNF-MAP
49	Olimpia Guterres da Silva	Ass/F1°	DNF-MAP
50	Olivio Martins	Ass/F1°	DNF-MAP
51	Rui M. de Oliveira	Ass/F1°	DNF-MAP
52	Yohanes Mau	Ass/F1°	DNF-MAP/Bobonaro
53	Britos de Araujo	Ass/F1°	DNF-MAP/Manufahi
54	Jose Maria dos Santos Lim	Ass/F1°	DNF-MAP
55	Bartolomeu de Jesus Soares	Ass/G1°	DNF-MAP
56	Lucinda Morreira	Ass/G1°	DNF-MAP
57	Julia Martins	Ass/G1°	DNF-MAP
58	Silvina do Rego	Ass/G1°	DNF-MAP
59	Jose de Jesus Carvalho Ramos	Ass/G1°	DNF-MAP/Liquica

60	Mariana Maria Vidigal	Ass/G1°	DNF-MAP/Liquica
61	Jose da Silva Serrao	Ass/G1°	DNF-MAP/Liquica
62	Luis Paulo da Silva	Ass/F1°	DNF-MAP
63	Antonio Barros	Ass/F1°	DNF-MAP/Covalima
64	Juliao Carvalho Moniz	Ass/F1°	DNF-MAP/Covalima
65	Caetano dos Santos Soares	Ass/F1°	DNF-MAP
66	Plausido Bernardino	Ass/F1°	DNF-MAP/Lautem
67	Marcos Correia	Ass/F1°	DNF-MAP/Lautem
68	Junior da Cruz Piedade	Ass/F1°	DNF-MAP
69	Januario Xavier Sanches	Ass/E1°	DNF-MAP/Baucau
70	Julio Pinto	TP/D/1°	DNF-MAP
71	Mateus Gomes	TP/D/1°	DNF-MAP
72	Armindo dos Reis	Ass/G1°	DNF-MAP/Lautem
73	Simao de Jesus Moreira	Ass/G1°	DNF-MAP/Lautem
74	Jose Pinto	Ass/G1°	DNF-MAP/Lautem
75	Mariano da Costa	Ass/G1°	DNF-MAP/Lautem
76	Candido Manuel Correia	Ass/G1°	DNFA-MAP/Baucau
77	Amron Ramos Costa	Ass/G1°	DSAM-LAUTEM
78	Tomas Amaral	TP/D/1°	DNAH-MAP/Covalima
79	Maria Luisa de Carvalho R. Seisa	TP/D/1°	DNAH-MAP/Central
80	Raimundo Agusto Fernandes	TP/D/1°	DNAH-MAP/Lautem
81	Ricardino Mesquita	Ass/F1°	DNAH-MAP/Aileu
82	Eugebio Saldanha Martins	Ass/F1°	DNAH-MAP/Aileu
83	Patricio Gomes Sousa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Aileu
84	Alvaro Amaral	Ass/F1°	DNAH-MAP/Aileu
85	Duarte dos Santos	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ainaro
86	Manuel de Jesus Mendes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ainaro
87	Danino Amaral	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ainaro
88	Martinus da Concencao da Silva	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ainaro
89	Hipolito Mendonca	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ainaro
90	Simao Freitas	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ainaro
91	Juliao da Costa Belo	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
92	Domingos de Jesus Freitas	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
93	Sabino Guterres	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
94	Adelino da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
95	Jose Lirio Ornai	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
96	Julio da Costa Cabral	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
97	Matias Cesario Gusmao	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
98	Duarte Fernandes de Almeida	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
99	Joao Nazaret Dos Reis Freitas	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
100	Soriano Freitas Belo	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
101	Silvino Vaz	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
102	Luis Marques	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
103	Cesario Soares Fernandes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
104	Celestino Morreira Omai	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
105	Carlos Borromeu Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
106	Emerenciana da Concencao Ximenes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
107	Adelino Martins Godinho	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
108	Albertinho Machado G. Fernandes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
109	Agostinho da Silva Vicente	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
110	Raimundo Lelo Bere Silva	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
111	Albito Noronha	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
112	Jose Marques da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
113	Florianio R. Sebastiao	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
114	Sisto Mali Ela	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
115	Justino Gonsalves dos Santos	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
116	Domingos Martins Silole	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
117	Raimero Lelo Bere	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
118	Osorio Lequi Bere	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
119	Gilberto Tilman	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
120	Bento Oliveira dos Santos	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
121	Alexandre Tilman	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
122	Filipe Goveia Lopes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
123	Gaudencio Tavares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
124	Joao de Jesus Lopes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
125	Deolindo Leite	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro

Jornal da República

126	Candido Afonso	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro	192	Albano da Cruz	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem
127	Elisiano Evaristo	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro	193	Arlindo Dias Quintas	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem
128	Saturnina Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro	194	Adao Pinto	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem
129	Vasco Asac	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	195	Karlito Loves	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem
130	Claudino de Jesus da Silva	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	196	Edmundo Ribeiro da Silva	Ass/F1°	DNAH-MAP/Liquica
131	Oscar Mali Kasak	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	197	Duarte da Silva	Ass/F1°	DNAH-MAP/Liquica
132	Miguel Bere Dasic	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	198	Juliao da Silva	Ass/F1°	DNAH-MAP/Liquica
133	Roberto Cardoso	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	199	Jose Alves Correia Nhen	Ass/F1°	DNAH-MAP/Liquica
134	JuelRodi Yanto	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	200	Clementinho da Concencao	Ass/F1°	DNAH-MAP/Liquica
135	Afonso Barros	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	201	Artur de Fatima	Ass/F1°	DNAH-MAP/Liquica
136	Geraldo Maria	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	202	Egido da Concencao	Ass/F1°	DNAH-MAP/Liquica
137	Moises Frans Nahak	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	203	Nelson da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Liquica
138	Hipolito Kehi	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	204	Jacinto da Silva	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
139	Martinho Amaral	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	205	Grigorio de Araujo	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
140	Claudino Mendonca	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	206	Jose Maria	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
141	Manuel Lopes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	207	Mario Fernandes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
142	Joao Madeira Mau	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	208	Januario Fernandes Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
143	Noel Alves Nahac	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	209	Marcelino Leki Bere Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
144	Florindo dos Reis	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	210	Matias Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
145	Pedro de Jesus	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	211	Miguel do Rosario Amaral	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
146	Edmundo Amaral	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	212	Valdemar Lobato Cipriana	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
147	Petrus Nahak Berek	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	213	Domingos de Jesus	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
148	Boaventura de Jesus	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	214	Joao Baptista da Silva	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
149	Yohanes Paulo	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	215	Antonio Nascimento Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
150	Simao Espirito Santos Abel	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	216	Joao Timotio Ximenes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
151	Sabino da C. Monis	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	217	Atanasio Mabita de Carvalho	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
152	Julio Alves da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	218	Manuel Mame Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
153	Rogério Armando da Luz	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	219	Luis Tobias	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
154	Delio Amaral	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	220	Armando de Fatima Jesus Ximenes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
155	Jose Ferreira	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	221	Rofino dos Santos	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
156	Caitano Maia	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima	222	Fernando Francisco de C.S. Silva	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
157	Merlinda Ximenes da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Nacional	223	Agostinho Jose	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
158	Luis Agapito Fernandes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Nacional	224	Deonizio da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
159	Manuel Faria de Sousa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Nacional	225	Michaela Imaculada Concencao da Costa Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manatuto
160	Jose Florindo Maia	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ermera	226	Lourenco do Nascimento Pereira	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
161	Domingos Martins	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ermera	227	Paulo Sarmento	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
162	Laurentino dos Santos Oliveira Borges	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ermera	228	Thomas Aquino da C. Neves	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
163	Carlito P. Sarmento	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ermera	229	Baltazar Silva Marcal	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
164	Etelvino dos Santos Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ermera	230	Bendito Neves	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
165	Reinaldo da Costa Hendriques	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	231	Alarico Lopes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
166	Acacio da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	232	Luis F. Carlos	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
167	Nemezio Manuel Quintas Alves	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	233	Costantino Magno de Araujo	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
168	Julio da Costa Hendriques	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	234	Elvis da Costa Tilman	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
169	Lourenco Clau	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	235	Joaquim da Silva Sarmento	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
170	Orlando Ximenes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	236	Idelfonso Magno	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
171	Alfredo dos Santos	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	237	Domingos Ornai Pereira	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
172	Americo Fernandes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	238	Valente da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
173	Julio da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	239	Americo Jose de S. Freitas	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
174	Dinis Pereira	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	240	Moises de Jesus	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
175	Fernando da Silva	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	241	Mateus da Costa de Amaral	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
176	Tiago Bandeira das Dores	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	242	Cosme da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
177	Ermengildo da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	243	Alfredo Lopes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
178	Anacleto Xavier	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	244	Carlos da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
179	Paulo da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	245	Benvenida da Costa Pregro	Ass/F1°	DNAH-MAP/Manufahi
180	Armindo dos Santos	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	246	Francisco de Reisqueira	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
181	Gracindo dos Santos	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	247	Jose Jordao de Araujo	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
182	Lucio da Fonceca	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	248	Francisco de Araujo	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
183	Nuno dos Santos	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	249	Alfredo Torreciao	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
184	Julio dos Santos	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	250	Jorge Soares Pinto	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
185	Vicente Pinto	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	251	Marcelino Amaral	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
186	Azino Monteiro	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	252	Ildefonso Mendonca	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
187	Januario P. de Barros	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	253	Francisco Brandao	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
188	Alberto Dias	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	254	Francisco Guterres	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
189	Livio da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	255	Joaquim de Sousa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
190	Antonio da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	256	Diamantino Pinto	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
191	Vicente Mota	Ass/F1°	DNAH-MAP/Lautem	257	Marito da Costa Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque

Jornal da República

258	Barreiro de Jesus	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
259	Miguel Soares Nonis	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
260	Jose Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
261	Martinho Guterres Sequeira	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
262	Horta de Jesus Pinto	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
263	Francisco da Cruz	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
264	Francisco Soares Lisboa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
265	Cristinho Pires	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
266	Mateus Pinto	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
267	Mariano Sarmento	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
268	Jose Ramos	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
269	Abilio Duarte Joanico	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
270	Dulcia Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque
271	Artur de Deus Soares	Ass/F1°	DNP-MAP/Aileu
272	Eugidio Mendonca	Ass/F1°	DNP-MAP/Aileu
273	Ananias Frederico Benevides	Ass/F1°	DNP-MAP/Aileu
274	Bartolomeo Fatima M. Sarmento	Ass/F1°	DNP-MAP/Aileu
275	Joanico de Araujo	Ass/F1°	DNP-MAP/Ainaro
276	Abilio de Jesus	Ass/F1°	DNP-MAP/Ainaro
277	Bartolomeu Amaral	Ass/F1°	DNP-MAP/Ainaro
278	Martinho de Almeida Carlos	Ass/F1°	DNP-MAP/Ainaro
279	Noe Goncalves Soares	Ass/F1°	DNP-MAP/Bobonaro
280	Afonso Henriques	Ass/F1°	DNP-MAP/Bobonaro
281	Aristides Tavares	Ass/F1°	DNP-MAP/Bobonaro
282	Aquilis Freitas Ximenes	Ass/F1°	DNP-MAP/Bobonaro
283	Lizete Maria Maia dos Santos	Ass/F1°	DNP-MAP/Bobonaro
284	Mario da Cruz	Ass/F1°	DNP-MAP/Bobonaro
285	Luis Carvalho Belo	Ass/F1°	DNP-MAP/Baucau
286	Deolindo Belo	Ass/F1°	DNP-MAP/Baucau
287	Abreu Carlos Correia	Ass/F1°	DNP-MAP/Baucau
288	Vergilio Guterres Viana	Ass/F1°	DNP-MAP/Baucau
289	Policarpo M. Ximenes	Ass/F1°	DNP-MAP/Baucau
290	Candido Gusmao	Ass/F1°	DNP-MAP/Baucau
291	Cesar da Silva	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima
292	Jeronimo da Cruz	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima
293	Yakubus Ferreira Vicente	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima
294	Silvano Aca	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima
295	Ermelinda de Jesus Araujo	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima
296	Antonio Ferreira Hale	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima
297	Abel Afonso	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima
298	Jeremias Amaral Gusmao	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima
299	Filipe A.R. da C. Oliveira	Ass/F1°	DNP-MAP
300	Jose Viegas Freitas	Ass/F1°	DNP-MAP
301	Levi de Araujo	Ass/F1°	DNP-MAP
302	Constantino Freitas	Ass/F1°	DNP-MAP
303	Tomas Pinto	Ass/F1°	DNP-MAP
304	Leoncio Jose de Jesus Fernandes Varela	Ass/F1°	DNP-MAP
305	Oldegar Ribeiro do Carmo	Ass/F1°	DNP-MAP
306	Nelio Sequeira de Jesus	Ass/F1°	DNP-MAP
307	Cristalina Ximenes Guterres	Ass/F1°	DNP-MAP
308	Valente Brites	Ass/F1°	DNP-MAP/Ermera
309	Luis Salsinha	Ass/F1°	DNP-MAP/Ermera
310	Edmundo dos Santos	Ass/F1°	DNP-MAP/Ermera
311	Estamislau dos Santos	Ass/F1°	DNP-MAP/Liquica
312	Patricio Joaquim da Luz	Ass/F1°	DNP-MAP/Liquica
313	Agostinho Araujo Nunes	Ass/F1°	DNP-MAP/Liquica
314	Leandro F. Correia	Ass/F1°	DNP-MAP/Liquica
315	Albino F. da Conceicao	Ass/F1°	DNP-MAP/Liquica
316	Mateus dos Santos	Ass/F1°	DNP-MAP/Lautem
317	Afonso de Sousa	Ass/F1°	DNP-MAP/Lautem
318	Egas dos Santos	Ass/F1°	DNP-MAP/Lautem
319	Sebastiao da Costa	Ass/F1°	DNP-MAP/Lautem
320	Deolindo dos Santos	Ass/F1°	DNP-MAP/Lautem
321	Evangelina de Jesus Fernandes	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
322	Arlindo Xavier	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
323	Mariano Fernandes	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi

324	Lauriana A. da Costa	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
325	Jorge Rodrigues Soares	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
326	Manuel da Silva	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
327	Jacinto Antonio da Costa	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
328	Laurentino dos Santos	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
329	Domingos de Araujo	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
330	Fernando de Araujo	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
331	Precioso Cota Alves	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
332	Bosco de Araujo	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
333	Carlos Fernandes	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
334	Antonio Ximenes	Ass/F1°	DNP-MAP/Manatuto
335	Armindo Soares	Ass/F1°	DNP-MAP/Manatuto
336	Antonio Marcos	Ass/F1°	DNP-MAP/Manatuto
337	Luis Jose Moreira Soares	Ass/F1°	DNP-MAP/Manatuto
338	Basilio Mau-Iku Carceres	Ass/F1°	DNP-MAP/Manatuto
339	Luis Soares	Ass/F1°	DNP-MAP/Manatuto
340	Salvador Monteiro	Ass/F1°	DNP-MAP/Viqueque
341	Jordao Breis Pinto	Ass/F1°	DNP-MAP/Viqueque
342	Jermias Pires	Ass/F1°	DNP-MAP/Viqueque
343	Agostinho Pereira	Ass/F1°	DNP-MAP/Viqueque
344	Antonio Pinto	Ass/F1°	DNP-MAP/Viqueque
345	Alfredo Antonio do Carmo	Ass/F1°	DNP-MAP/Ermera
346	Erlindo Cardoso da Silva	Ass/F1°	DNP-MAP/Lautem
347	Apolonia dos Santos	TP/D/1°	DNV-MAP/Aileu
347	Cirilo Manuel	TP/D/1°	DNV-MAP/Aileu
348	Caitano Carvalheira	TP/D/1°	DNV-MAP/Ainaro
349	Lourenço Moniz Tavares	TP/D/1°	DNV-MAP/Viqueque
350	Benjamin Rodrigues	TP/D/1°	DNV-MAP/Bobonaro
351	Joanino Henriques Dasi	TP/D/1°	DNV-MAP/Bobonaro
352	Merita de Araújo Maia	TP/D/1°	DNV-MAP/Bobonaro
353	Casimiro Mau	TP/D/1°	DNV-MAP/Bobonaro
354	Rosalina Soares	TP/D/1°	DNV-MAP/Baucau
355	Angelo da Silva Freitas	TP/D/1°	DNV-MAP/Baucau
356	Honorio da Silva AdiSaputra	TP/D/1°	DNV-MAP/Covalima
357	Amor do Nascimento	TP/D/1°	DNV-MAP/Covalima
358	Argentina da Costa	TP/D/1°	DNV-MAP/Covalima
359	Isménia do Rosário Fária	TP/D/1°	DNV-MAP
360	Noelia Soares Moniz	TP/D/1°	DNV-MAP
361	Madalena da Conceicao da Silva Freitas	TP/D/1°	DNV-MAP
362	Margarida Bean	TP/D/1°	DNV-MAP
363	Hermenegildo dos Santos	TP/D/1°	DNV-MAP/Ermera
364	Paulo Talo	TP/D/1°	DNV-MAP/Ermera
365	Tito Adelio Guterres Barros Soares	TP/D/1°	DNV-MAP/Ainaro
366	Jeronimo Gouveia	TP/D/1°	DNV-MAP/Liquica
367	Evaristo Rogerio Freitas	TP/D/1°	DNV-MAP/Baucau
368	Eduardo Baptista Belo	TP/D/1°	DNV-MAP/Lautem
369	Anteiro Henriques	TP/D/1°	DNV-MAP/Lautem
370	Rojelio Dias Trindade Sousa	TP/D/1°	DNV-MAP/Lautem
371	Angelina de Sousa Pereira	TP/D/1°	DNV-MAP/Manatuto
372	Evangelino Maria Isabel Martins	TP/D/1°	DNV-MAP/Manatuto
373	Ana Maria Afonso	TP/D/1°	DNV-MAP/Manufahi
374	Mariana Moreira	TP/D/1°	DNV-MAP/Manufahi
375	Angelita dos Santos	TP/D/1°	DNV-MAP/Manufahi
376	Zelia Belada Pelo	TP/D/1°	DNV-MAP/Manufahi
377	Eduardo de Andrade Fernandes	TP/D/1°	DNV-MAP/Manufahi
378	Felipe Martins Xavier	TP/D/1°	DNV-MAP/Manufahi
379	Valeriano Julio de Jesus Araujo	TP/D/1°	DNV-MAP/Liquica
380	Agustinho dos Santos Fonseca	TP/D/1°	DNV-MAP/Viqueque
381	Marito Gusmao da Silva	Ass/E1°	DNQB -MAP
382	Antonio Cafin Soares	TA/E1°	DNFA-MAP/LOGISTIK
383	Julito Saldanha de Jesus	TA/E1°	DNFA-MAP/LOGISTIK
384	Alexandre A. R. R. Pereira	Ass/G1°	DNRH/MAP
385	Catarina de Jesus	TA/E1°	DNRH/MAP
386	Carlos Soares	TA/E1°	DSAM Manatuto
387	Rita da Costa Soares	TA/E1°	DNPEIG/Central

Publique-se

Dili, 06 de Abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 2411/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública, praticar atos administrativos e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 7/2009;

Considerando a informação do ofício 93/S-G/2017, do Secretário-Geral do Parlamento Nacional, que solicita a suspensão da comissão de serviço do funcionário para acompanhar o processo judicial de que vem acusado pelo Ministério Público;

Considerando a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de Junho, sobre o regime dos cargos de direção e chefia na Administração Pública;

Considerando a alínea a) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima identificada, decide:

SUSPENDER Abílio Bernardo Caldas do chefe da Divisão de Tecnologia de Informação e Comunicação do Secretariado do Parlamento Nacional, pelo período necessário para o respetivo processo judicial.

Publique-se

Díli, 27 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º2412/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação pre-liminar a que foram submetidos os funcionários da Direção do Recurso Humanos do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação pre-liminar conduzido pelo inspetor do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando o que consta do relatório do processo de investigação pre-liminar;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Arquivar o processo de investigação pre-liminar dos funcionários da direção do recurso humano no Ministério da Educação, por não ter indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários.

Publique-se.

Dili, 31 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho N.º3790/2017/CFP

Considerando a informação do Ministério do Público, apresentada pelo ofício n.º 21/PGR/III/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MOPTC;

Considerando que compete ao Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Sabino da Costa Ventura, funcionário do MOPTC;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N°3791/2017/CFP

Considerando a informação do Ministério do Público, apresentada pelo ofício n.º 21/PGR/III/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Jaime Sarmento, funcionário do Ministério da Educação;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N°3792/2017/CFP

Considerando a informação da Administração do Municipal de Manufahi, apresentada pelo ofício n.º 70/S.M-Manufahi/II/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Antoninho da Costa, funcionário do Ministério da Saúde;

2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N°3793/2017/CFP

Considerando a informação da Provedor dos Direitos Humanos e Justicas, apresentada pelo ofício n.º 04/JSMP/III/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários da PDHJ;

Considerando que compete ao Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Moises Nazario Pereira, Margarida F.J.M dos Santos, Joanita Silvira da Costa, Sonia Fernandes, Dirce M.F. Xavier, Francelina Tilman e Jose dos Santos, funcionários da PDHJ;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº 3794/2017/CFP

Considerando a informação da Presidência do Conselho de Ministros, apresentada pelo ofício n.º 150/DG-PCM/II/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionária PCM;

Considerando que compete ao Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Anastacio Madeira, funcionário da PCM;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº 3795/2017/CFP

Considerando a informação do Ministério das Obras Públicas, Transporte e Comunicações, apresentada pelo ofício n.º 185/Gab.SG-MOPTC/II/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do MOPTC;

Considerando que compete ao Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento

administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Ferdinanda Soares Waas, Istorlito Pinto da Costa, Paulino Reha Mendonça, Reinilda M. de C. Ribeiro e Venancio Miguel Ximenes, funcionários do MOPTC;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº 3799/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que os funcionários têm direito ao suplemento por trabalho em local remoto ou de difícil acesso, conforme prevê no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação,

apresentada sob o ofício n.º0105/DGAF-ME/I/2017, que solicitou o pagamento de suplemento remuneratório aos funcionários que trabalham em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando que não há nenhum fundamento legal, no âmbito das legislações da Função Pública, que permite a realização do pagamento retroativo;

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

CONCEDER aos funcionários abaixo identificados do Ministério da Educação, o suplemento remuneratório em local remoto e de difícil acesso, conforme prevê no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, desde Fevereiro de 2017, como adiante:

Nome	Local atual de trabalho	Município	Suplemento
Maria Natalina da Costa	EBF Baguloro/Quelicai	Baucau	15%
Miguel António Sarmento	EBF Uai-Oli Venilale	Baucau	15%
Romão António Sarmento	EBF Uai-Oli Venilale	Baucau	15%
Amândio António Sarmento	EBF Uai-Oli Venilale	Baucau	15%
Feliberto Adelino Varela	EBF Uai-Oli Venilale	Baucau	15%
Santina F. Freitas Guterres	EBF Uai-Oli Venilale	Baucau	15%
Ermelinda Ili Kali	EBF. Poelau	Bobonaro	15%
Olinda de Araújo	EBF Tebabui	Bobonaro	15%
Iria de Oliveira Pereira	EBF Tata Cuco Raiheu	Bobonaro	40%
Candido Moniz	EBF Tata Cuco Raiheu	Bobonaro	40%
João Soares	EBF Tata Cuco Raiheu	Bobonaro	40%
Manuel da Costa Nunes	EBF Dacolo	Cova-Lima	15%
Felix Gonçalves	EBF. Lisa ico	Liquiça	40%

Publique-se

Dili, 23 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º3801/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que a funcionária foi concedido a licença sem vencimentos pelo período de dois meses, onde o período foi término;

Considerando o requerimento da funcionária, apresentado para fins de solicitar a sua reintegração aos quadros da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP,decide:

REINTEGRAR a Professora Maria Aquita Fernandes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Educação, com os efeitos desde 09 de Março de 2017.

Publique-se.

Díli, 27 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º3802/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que o funcionário foi concedido a licença sem vencimentos pelo período de um ano, onde o período foi término;

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição apresentada pelo ofício n.º 112/GDJK-MI/III/2017,

sobre reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau D, Cecília do Carvalho Guterres aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério do Interior, com os efeitos desde 08 de Março de 2017.

Publique-se.

Díli, 27 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3803/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que o funcionário foi concedido a licença sem vencimentos pelo período de quatro anos, onde o período foi término;

Considerando o requerimento do funcionário e informação da instituição apresentada pelo ofício n.º 57/DNARH-MTAC/III/2017, sobre reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau B, Marito Magno aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério do Turismo, Arte e Cultura a partir de Março de 2017.

Publique-se.

Díli, 23 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3804/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que o funcionário foi concedido a licença sem vencimentos pelo período de dois anos, onde o período foi término;

Considerando o requerimento do funcionário e a informação da instituição apresentada pelo ofício n.º 204/024.11/GDGSC-MAE/III/2017, sobre reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR ao Assistente do Grau G, Frederico Vila Nova aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Administração Estatal a partir de 04 de Março de 2017.

Publique-se.

Díli, 27 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3805/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada;

Considerando que o Governo aprovou os subsídios académicos, bónus de chefia e complementos extraordinários do pessoal docente da UNTL, sob o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de Janeiro;

Considerando a informação contida no ofício n.º35/UNTL/AJ/II/2017, que solicitou o pagamento de subsídio académico dos docentes da UNTL;

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos do Decreto do Governo n. 2/2015, de 14 de Janeiro, o subsídio académico e bónus de chefia dos docentes da UNTL, desde 10 de Fevereiro de 2017, como adiante:

NOME	CARGO	Bónus de chefia	Subsídio académico
Casimiro Alves da Cruz	Vice Decano Assunto Académico	\$259.00	\$393.75
Bia Ble Hitu Carvalho de Jesus	Vice Decano Ass. Administração e Finanças	\$259.00	\$330.75
Longuinhas dos Santos	Vice Decano Ass. Estudantil	\$259.00	\$252.00
Rosena Fátima de Oliveira Martins	Diretora Académica do Departamento de Gestão	\$259.00	\$330.75
Rolando Filipe Mesquita	Vice-Diretor Académico do Dep. Gestão	\$259.00	\$211.75
Mateus Ximenes	Diretor Académico do Departamento de Contabilidade	\$259.00	\$393.75

Publique-se.

Díli, 23 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º 3806/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões e orientações sobre os termos e condições de trabalho no setor público, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do ofício n.º45/RH/Adm-HNGV/I/2017, do Hospital Nacional Guido Valadares, que solicitou pagamento de subsídio de chefia;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da

alínea j) do n.º1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de Julho, que cria a CFP;

Considerando que os profissionais da saúde que exercem cargos de direção e chefia têm direito a auferir o vencimento da respetiva categoria na carreira, acrescida de um suplemento correspondente a 30% aos diretores, 20% aos chefes de departamentos e 15% aos chefes de secções, do respetivo vencimento, de acordo com o Decreto-Lei 13/2012, de 07 de Março, Carreiras dos Profissionais da Saúde,

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, o pagamento dos suplementos de chefia aos ocupante do HNGV, desde 13 de Janeiro de 2017 até o termo do mandato dos cargos, nos termos previstos no Decreto-Lei 13/2012, de 07 de Março e no regime dos cargos de direção e chefia na Administração Pública, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	SUPLEMENTO
Jose Antonio Gusmão Guterres	Presidente do Conselho Diretivo e Diretor Executivo do HNGV	30%
Mendes Pinto	Vogal e Diretor Administrativo e Financeiro	30%
Flavio Brandão Mendes de Araújo	Vogal e Diretor de Serviço de Assistência Clínica	30%
Nevio da Costa Sarmento	Vogal e Diretor dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapeutico	30%
Lolita Maria de Araújo	Vogal e Diretora dos Serviços de Enfermagem e Parteira	30%

Publique-se

Díli, 23 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º3807/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que a funcionária foi concedido a licença sem

vencimentos pelo período de dois anos, onde o período foi término;

Considerando o requerimento da funcionária e a informação da instituição apresentada pelo ofício n.º 205/024.11/GDGSC-MAE/III/2017, sobre reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR ao Técnico Profissional do Grau D, Mimi Sarmiento Lay aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Administração Estatal a partir de 01 de Março de 2017.

Publique-se.

Dili, 27 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3808/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a nomeação do docente como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário para o Estado do Brunei Darussalam;

Considerando o requerimento de destacamento e a informação da UNTL, manifestada no ofício nr 68/2017, de 8 de março;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DESTACAR o Leitor Orientador MARÇAL AVELINO XIMENES, da UNTL, para pelo prazo de três anos, exercer funções no MNEC.
2. SUSPENDER o pagamento do subsídio académico, previsto no Decreto nr 2/2015, de 14 de janeiro, a contar de 1 de janeiro de 2017.

3. AUTORIZAR o pagamento, por equiparação salarial, do cargo de diretor-geral.

Publique-se.

Dili, 24 de março de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 3809/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento da funcionária e aprovação da instituição, sob o ofício n.º 85/SEPFOPE/DGGP/III/2017, que solicitou a licença sem vencimento pelo período de um ano;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de um (1) ano, desde 01 de Março de 2017 até 01 de Março de 2018 à Técnica Profissional do Grau D, Joana Maria Rui Amaral, funcionária do quadro permanente da SEPFOPE.

Publique-se

Dili, 27 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho Nº 3810/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição, sob o ofício n.º 200/DG-PCM/III/2017, que solicitou a licença sem vencimento pelo período de 2 anos;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de dois (2) anos, desde 01 de Março de 2017 até 01 de Março de 2019 ao Técnico Superior do Grau B, Altino da Cruz Freitas, funcionário do quadro permanente CRC/SECOMS.

Publique-se

Dili, 27 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº 3811/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição, sob o ofício n.º 200/DG-PCM/III/2017, que solicitou a licença sem vencimento pelo período de 2 anos;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de dois (2) anos, desde 01 de Abril de 2017 até 01 de Abril de 2019 ao Técnico Profissional do Grau D, Clementino Maia Pereira, funcionário do quadro permanente da DNDI/SECOMS.

Publique-se

Dili, 27 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho Nº 3812/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição, sob o ofício n.º 200/DG-PCM/III/2017, que solicitou a licença sem vencimento pelo período de 2 anos;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de dois (2) anos, desde 01 de Abril de 2017 até 01 de Abril de 2019 ao Técnico Superior do Grau B, Mario Soares, funcionário do quadro permanente da CEFTEC/PCM.

Publique-se

Dili, 27 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho Nº 3813/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição, sob o ofício n.º 162/VI/URH-MF/2017-03, do Ministério das Finanças, que solicitou a licença pelo período de 2 anos;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de dois (2) anos, desde 01 de Março de 2017 até 01 de Março de 2019 ao

Técnico Profissional do Grau C, Macario da Conceição, funcionário do quadro permanente do Ministério das Finanças.

Publique-se

Dili, 04 de Abril de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho n.º 3814/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que foi aplicado ao Geovanio Anacleto do Rego, a pena de suspensão pelo período de 30 dias, sob a decisão 2334/2017/CFP. Datada de 23 de Janeiro de 2017, em que o funcionário já cumpriu a referida pena;

Considerando o ofício do Ministério das Finanças 135/URH-MF/2017-03, que solicitou à CFP para reativar o funcionário em causa aos quadros do da Função Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Assistente do Grau F, Geovanio Anacleto do Rego, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Finanças, desde 24 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

Díli, 27 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3815/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que foi término o período de licença do funcionário e requer-se para reativar o trabalho na instituição;

Considerando o ofício 0044/RDTL/DGAF-ME/I/2017, do Ministério da Educação, que solicitou a reativação do funcionário ao serviço;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou seu substituto legal, nos termos da Decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR Mateus Bere Maia aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao INFORDEPE do Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 27 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 3816/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição, sob o ofício n.º 222/Gab.SG-MOPTC/III/2017;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de seis meses, a partir de 13 de Março de 2017 até 13 de Setembro de 2017 ao Técnico Administrativo do Grau F, Armino de Sousa, funcionário do MOPTC.

Publique-se

Dili, 27 de Fevereiro de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 3817/2017/CFP

Considerando a informação do Ministério da Administração Estatal, apresentada pelo ofício n.º 207/DGSC/MAE/III/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MAE;

Considerando que compete ao Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Rogério Muakandala Manuel, funcionário do MAE;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3818/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o término do período de licença dos funcionários e o requerimento para retornar ao trabalho na instituição;

Considerando o ofício 67/UNTL/2017, de 6 de março, da UNTL, que solicitou a reativação dos docentes ao serviço;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou seu substituto legal, nos termos da Decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. REINTEGRAR os seguintes docentes à UNTL, pelo término do período de concessão de licença para fins de estudo:

NOME	Cargo	Data da reintegração
João Guterres	Leitor Junior	20/02/2017
Marianus Ude	Leitor Junior	24/01/2017
Reinaldo Guterres da Cruz	Leitor Senior	31/01/2017

2. DETERMINAR o pagamento do subsídio académico a contar da data de reintegração.

Publique-se.

Dili, 27 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 3819/2017/CFP

Considerando a informação do Ministério Público, apresentada pelo ofício n.º 36/APGR/III/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MOPTC;

Considerando que compete ao Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para

investigar a conduta de Joaquim da Silva, funcionário do MOPTC;

2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º 3820/2017/CFP

Considerando a informação do Ministério Público, apresentada pelo ofício n.º 38/APGR/III/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do MAP;

Considerando que compete ao Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Petrus da Costa e Paulino Cardoso, funcionário do MAP;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º 3821/2017/CFP

Considerando a informação do Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde, apresentada pelo ofício n.º 157/MS/SAMES IP/DE/II/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do SAMES;

Considerando que compete ao Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Amarin da Costa, funcionário do SAMES;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º 3822/2017/CFP

Considerando o relatório do Gabinete Inspeção e Auditoria da SCPF, apresentada pelo ofício n.º 26/REL/CFP/GIA/III/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do PCM;

Considerando que compete ao Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Fernando Soares e Ernesto Soares, funcionários do PCM;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3823/2017/PCFP

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública atribuir funções ao secretariado, nos termos do Artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o que dispõe o artigo 17.º, do Decreto-Lei N.º 27/2008, de 11 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nr 20/2011, de 8 de junho, sobre as funções de secretariado.

Considerando a informação da instituição son ofício n.º 035/G-DGAF-MTAC/III/2017

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17.º, do Decreto-Lei N.º 27/2008, de 11 de Agosto, com a redação dada pelo DL 20/2011, de 8 de junho aos seguintes funcionários, enquanto exercer as funções como Secretário, no MTAC:

Nome	Função
Ligia Maria de Fatima Soares Mariano	Secretária na Direção Geral de Administração e Finanças
Adelina de Fatima Soares	Secretária na Direção Geral do Turismo
Francisco Abel da Silva	Secretário na Direção Geral de Artes e Cultura
Rosa Fatima Alves da Silva Faria	Secretária na Inspeção Geral do Jogos
Ligia Maria Fatima dos Santos	Secretaria na Inspeção de Auditoria Interna

Publique-se.

Dili, 27 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho N.º 3824/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o despacho n.º 2465/2015/PCFP, do Presidente da Comissão da Função Pública que concedeu licença sem vencimento pelo prazo de dois anos;

Considerando a informação do IADE, sob o ofício n.º 29/GDE-

IADE/MECAE/III/2017, sobre a extensão de licença sem vencimento;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

ESTENDER até 16 de Julho de 2018 a licença sem vencimento, concedida ao Técnico Profissional do Garu C, Estevão da Costa Belo, funcionário do IADE

Publique-se

Dili, 27 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º3825/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que foi término o período de licença do funcionário e requere-se para reativar o trabalho na instituição;

Considerando o ofício n.º 196/GSG/III/2017 do Ministério da Agricultura e Pescas, que solicitou a reativação do funcionário ao serviço;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou seu substituto legal, nos termos da Decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E, Eurico de Andrade aos quadros da Função Pública, determinando o seu

retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas a partir de fevereiro de 2016.

Publique-se.

Dili, 27 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3826/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a transferência pode ser feita sob o requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o requerimento de transferência dos funcionários e a concordância da SECOMS e do MAP;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários e autorizar a contratação de agentes da Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base de decisão n.º 1897/2016, decide:

TRANSFERIR o Técnico Superior do Grau B Arlindo Andrade Soares da Secretaria de Estado da Comunicação Social para o Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Dili, 27 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3827/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a decisão do Presidente da CFP que aprovou as actas finais dos concursos internos de promoção de pessoal no Ministério da Justiça;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública Considerando a lista de classificação final dos concursos;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o que dispõe o artigo 16º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, decide:

1. **PROMOVER** os candidatos aprovados em concurso interno para a categoria de técnico administrativo do grau E no Ministério da Justiça, como adiante:

- Marciana Fernandes
- Jacinto Alves Correira
- Simão da Costa Barreto

Publique-se

Dili, 27 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º3828/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que a funcionária foi concedido a licença sem vencimentos pelo período de um ano, onde o período foi término;

Considerando o requerimento da funcionária e a informação da instituição apresentada pelo ofício n.º 228/GSG/III/2017, sobre reintegração da funcionária aos quadros da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de

Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau D, Melinha da Costa aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Agricultura e Pescas a partir de Março de 2017.

Publique-se.

Díli, 31 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º3829/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que a funcionária foi concedido a licença sem vencimentos pelo período de um ano, onde o período foi término;

Considerando o requerimento da funcionária e a informação da instituição apresentada pelo ofício n.º 225/GSG/III/2017, sobre reintegração da funcionária aos quadros da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau D, Maria Brandão de Jesus aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Agricultura e Pescas a partir de Março de 2017.

Publique-se.

Díli, 31 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3830/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que a funcionária foi concedido a licença sem vencimentos pelo período de dois anos, onde o período foi término;

Considerando o requerimento da funcionária e a informação da instituição apresentada pelo ofício n.º 227/GSG/III/2017, sobre reintegração da funcionária aos quadros da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau D, Martinha Bilequinha aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Agricultura e Pescas a partir de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

Díli, 31 de Março de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 3831/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do MAE, sob o ofício n.º 240/DGSC-MAE/III/2017, que solicitou o cancelamento da licença sem vencimentos do funcionário,

Considerando que o despacho n.º 3726/2017/PCFP que concedida a licença sem vencimento ao referis o funcionário;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão acima citada, decide:

CANCELAR a licença sem vencimento, ao Técnico Superior do Grau B, Francisco de Jesus Alves, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao quadro do Ministério da Administração Estatal.

Publique-se

Dili, 31 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3832/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de pagamento do suplemento remuneratório, sob o ofício n.º 0328/DGAF/ME/III/2017;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre Re-

gime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, ao Agostinho da Conceição Sarmiento Pinto a partir de Agosto de 2016 até Dezembro de 2016.

Publique-se.

Díli, 31 de Março de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº3833/2017/CFP

Considerando a informação do Ministério da Educação, apresentada pelo ofício n.º 0344/DGAF-DNRH/ME/III/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do ME;

Considerando que compete ao Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Sabino Soares, Cesario Pires, Antonio Anukai Ornai e Arnaldo Tito Mariz, funcionários do ME;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 31 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº*3834/2017/CFP

Considerando a informação do Ministério da Saúde, apresentada pelo ofício n.º MS-DGSC/DNRH-DJP/III/2017/291;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MS;

Considerando que compete ao Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Agostinho Francisco Pereira, funcionário do MS;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 31 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº3835/2017/CFP

Considerando a informação do Ministério da Educação, apresentada pelo ofício n.º 0376/DGAF-DNRH/ME/III/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do ME;

Considerando que compete ao Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Deolindo Manuel Soares, funcionário do ME;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo da Secretaria da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 31 de Março de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP